

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE

PROJETO DE LEI N° 122/2020

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA O RECEBIMENTO DE FUTURA VACINA CONTRA O VÍRUS COVIV-19."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica garantida a prioridade aos Profissionais de Saúde, Profissionais de Segurança Pública e pessoas vulneráveis para o recebimento de futura vacina contra o vírus da Covid-19 (Novo Coronavírus).

§1º - Os Profissionais de Saúde, mencionados no caput deste artigo, são os médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e demais profissionais determinados pela Secretaria de Saúde do Estado do Acre.

§2º - Consideram-se como Profissionais de Segurança Pública, mencionados no caput deste artigo, os seguintes servidores públicos:

- I – Da Secretaria de Estado de Polícia Civil;
- II – Da Secretaria de Estado de Polícia Militar;
- III – Da Polícia Penitenciária;
- IV – Do Corpo de Bombeiro Militar;
- V – Da Defesa Civil;
- VI – Do Departamento Geral de Ações Socioeducativas;
- VII – Profissionais do Segurança Presente.

§3º - Consideram-se pessoas vulneráveis, mencionadas no caput deste artigo, as seguintes:

- I – Pessoas Idosas;
- II – Com condições médicas pré-existentes (como pressão alta, doenças cardíacas, doenças pulmonares, câncer ou diabetes);
- III – Pessoas que trabalham ou moram em locais de alta transmissão, como prisões e casas de repouso;
- IV – Demais pessoas vulneráveis determinadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Acre;



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE

Art. 2º - O Poder executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo
30 de junho de 2020.


Dr. Jenilson Leite
Deputado Estadual


ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de garantir a prioridade de recebimento de uma futura vacina contra o vírus da Covid-19 (Novo Coronavírus) aos Profissionais de Saúde, Profissionais de Segurança Pública e pessoas vulneráveis.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) espera a produção de milhões de doses da vacina este ano, conforme reportagem abaixo:

A Organização Mundial da Saúde (OMS) espera que centenas de milhões de doses de uma vacina contra a Covid-19 possam ser produzidas neste ano e dois bilhões de doses até o final de 2021, disse a cientista-chefe Soumya Swaminathan, nesta quinta-feira (18). A OMS está elaborando planos para ajudar a decidir quem deveria receber as primeiras doses uma vez que uma vacina seja aprovada, afirmou a cientista. A prioridade seria dada a profissionais da linha de frente, como médicos, pessoas vulneráveis por causa da idade ou outra doença e a quem trabalha ou mora em locais de alta transmissão, como prisões e casas de repouso.

Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-06/covid-19-oms-espera-producao-de-milhoes-de-doses-de-vacina-neste-ano>

Desta forma, é necessário estabelecer que, além das pessoas vulneráveis, os profissionais da linha de frente terão prioridade no recebimento dessas vacinas contra o novo coronavírus, pois os mesmos exercem atividades de alto risco, ininterruptas e de caráter essencial.

No aspecto da constitucionalidade o projeto ora apresentado encontra fundamento no art. 24, XII da Magna Carta que preceitua que os Estados possuem competência concorrente com a União para legislar sobre a temática da Saúde.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, confirmou a competência concorrente dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater o COVID-19, conforme abaixo:

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, não existem óbices jurídicos à implementação das medidas previstas neste projeto de lei de iniciativa parlamentar.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE

Trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material, encontrando respaldo, inclusive, na própria jurisprudência do Pretório Excelso.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância e urgência, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo
30 de junho 2020.

Dr. Jenilson Leite
Deputado Estadual